



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Resolução nº 077, de 31 de março de 2015.

“Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 2º - Compete à Escola do Legislativo planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:

- I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos Vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;
- II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;
- III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;
- IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
- V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;
- VI – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;
- VII – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VIII – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta Resolução e estabelecerá o regimento interno da Escola do Legislativo.

Art. 3º - A Escola do Legislativo terá a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria, responsável por responder pela Escola do Legislativo atuando diretamente nas suas atividades, viabilizando atender todos os seus objetivos.

II – Assessoria I, responsável pelo núcleo comum, pelos núcleos específicos e pelos programas especiais;

III – Assessoria II, responsável por auxiliar o Coordenador em todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola do Legislativo.

Art. 4º - Para compor a estrutura da Escola do Legislativo o Presidente da Câmara Municipal requisitará servidores do quadro permanente do Legislativo e da Secretaria de Educação do Município, cedidos à Câmara, cuja formação profissional guarde relação com os objetivos da Escola, respeitadas as seguintes condições:

I - a função de Coordenador da Escola do Legislativo será exercida por servidor do quadro permanente da Câmara Municipal ou da Secretaria de Educação do Município, cedido à Câmara Municipal, que detenha formação profissional em área pedagógica;

II - as funções de Assessor I e II da Escola do Legislativo serão exercidas por servidores do quadro permanente da Câmara Municipal, titulares do cargo de Agente Legislativo, ou por ocupantes de cargo de provimento em comissão, cuja natureza da atividade seja o Assessoramento da Atividade Legislativa;

§ 1º - Os servidores requisitados ou cedidos pela Secretaria da Educação, para exercício das funções previstas na Escola do Legislativo, serão designados pelo Presidente da Câmara através de portaria.

§ 2º - As funções exercidas na Escola do Legislativo, pelos servidores do Legislativo ou cedidos pela Secretaria de Educação do Município, não estarão sujeitas a qualquer tipo de remuneração extra por se tratar de atividades típicas já remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam, mas serão considerados como serviços relevantes.



Art. 5º - Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo:


- I - representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Câmara Municipal e a entidades externas;
- II - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- III - elaborar o relatório anual de atividades;
- IV - orientar os serviços da Secretaria da Escola;
- V - assinar, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, certificados e documentos escolares;
- VI - propor, o recrutamento temporário e/ou cessão de educadores/especialistas pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação conforme assinatura de convênios para atuarem na Escola do Legislativo;
- VII - assinar, em conjunto, com o Presidente da Câmara Municipal, a correspondência oficial da Escola.
- VIII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos programas e eventos oferecidos pela Escola do Legislativo, dando a eles aval pedagógico;
- IX - exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 6º - Compete ao Assessor I da Escola do Legislativo:

- a) planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre;
- b) coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;
- c) exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 7º - Compete ao Assessor II da Escola do Legislativo:

- I - manter atualizados os registros do aluno e do professor;
- II - providenciar o diário de classe ou lista de presença;
- III - expedir certificados;



- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores e especialistas;
- V - lavrar atas das reuniões da Escola do Legislativo;
- VI - elaborar a correspondência da Escola;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos cursos e programas;
- VIII - exercer outras competências que lhe forem delegadas.

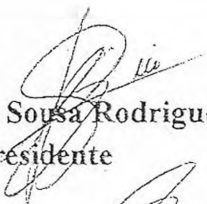
Art. 8º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araguari poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País ou no exterior.

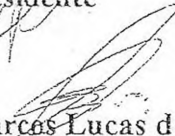
Art. 9º - Será destinado recinto próprio para a Escola do Legislativo em local a ser determinado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 10 - Os recursos financeiros para funcionamento da Escola do Legislativo serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas de créditos necessários à implementação da Escola no presente exercício.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2015.


Giuliano Sousa Rodrigues
Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº 002 / 2015.

"Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Araguari.

Art 2º - A Escola do Legislativo compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:

- I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos Vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;
- II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;
- III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meios de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;
- IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
- V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;
- VI – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

VII – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VIII – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta Resolução e estabelecerá o Regimento Interno da Escola.

Art 3º - A Escola do Legislativo terá a seguinte estrutura:

I – coordenadoria da Escola do Legislativo, responsável por responder pela Escola do Legislativo atuando diretamente nas atividades da Escola, viabilizando atender todos os seus objetivos.

II – Assessoria I da Escola do Legislativo, responsável pelo núcleo comum, pelos núcleos específicos e pelos programas especiais;

III – Assessoria II da Escola do Legislativo, responsável por auxiliar o Coordenador em todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola do Legislativo.

Art. 4º - Para compor a estrutura da Escola do Legislativo o Presidente da Câmara Municipal requisitará servidores do quadro permanente do Legislativo e da Secretaria de Educação do Município, cedidos à Câmara, cuja formação profissional guarde relação com os objetivos da Escola, respeitadas as seguintes condições:

I - A função de Coordenador da Escola do Legislativo será exercida por servidor do quadro permanente da Câmara Municipal ou da Secretaria de Educação do Município, cedido à Câmara Municipal, que detenha formação profissional em área pedagógica;

II - As funções de Assessor I e II da Escola do Legislativo serão exercidas por servidores do quadro permanente da Câmara Municipal, titulares do cargo de Agente Legislativo, ou por ocupantes de cargo de provimento em comissão, cuja natureza da atividade seja o Assessoramento da Atividade Legislativa;

Parágrafo 1º - Os servidores requisitados ou cedidos pela Secretaria da Educação, para exercício das funções previstas na Escola do Legislativo, serão designados pelo Presidente da Câmara através de portaria.

Parágrafo 2º - As funções exercidas na Escola do Legislativo, pelos servidores do Legislativo ou cedidos pela Secretaria de Educação do Município, não estarão sujeitas a qualquer tipo de



remuneração extra por se tratar de atividades típicas já remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam, mas serão considerados como serviços relevantes.

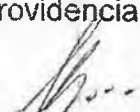
Art. 5º - Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo:

- a) representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Câmara Municipal e a entidades externas;
- b) dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade;
- c) elaborar o relatório anual de atividades;
- d) orientar os serviços da Secretaria da Escola;
- e) assinar, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, certificados e documentos escolares;
- f) propor, o recrutamento temporário e/ou cessão de educadores/especialistas pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação conforme assinatura de convênios para atuarem na Escola do Legislativo;
- g) assinar, em conjunto, com o Presidente da Câmara Municipal, a correspondência oficial da Escola.
- h) definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos programas e eventos oferecidos pela Escola do Legislativo, dando a eles aval pedagógico;
- i) exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art 6º - Compete ao Assessor I da Escola do Legislativo:

- a) planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre;
- b) coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;
- c) exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art 7º - Compete ao Assessor II da Escola do Legislativo:

- a) manter atualizados os registros do aluno e do professor;
 - b) providenciar o diário de classe ou lista de presença;
- 

- c) expedir certificados;
- d) manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores e especialistas;
- e) lavrar atas das reuniões da Escola do Legislativo;
- f) elaborar a correspondência da Escola;
- g) prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos cursos e programas.;
- h) exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 8º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araguari poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País ou no exterior.

Art 9º - Será destinado recinto próprio para a Escola do Legislativo em local a ser determinado pela Mesa Diretora da Câmara municipal de Araguari.

Art 10º - Os recursos financeiros para funcionamento da Escola do Legislativo serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas de créditos necessários à implementação da Escola no presente exercício.

Art 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais em 10 de fevereiro de 2015.

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Atualmente vivemos um momento em que o Poder Legislativo necessita mostrar a que veio, quais são suas verdadeiras funções e possibilidades de atuação na sociedade como um todo. Nesse contexto de redirecionamento político nacional, estadual e principalmente municipal, surge a Escola do Legislativo com o objetivo de promover educação para o exercício da cidadania e para o fortalecimento do Poder Legislativo.

Algumas diretrizes fundamentais irão nortear esse trabalho como a valorização dos princípios constitucionais do Estado de Direito e das instituições democráticas; compreensão do conhecimento como produto e alavanca da construção histórica do ser humano; reconhecimento do processo educativo como práxis transdisciplinar, envolvendo as dimensões de pesquisa, ensino e discussões dentro dos mais variados temas.

Ainda nessa vertente, a Escola do Legislativo tem como pretensão fundamental aproximar o Legislativo da sociedade; contribuir na construção do Poder Legislativo, seu funcionamento e relações com os outros Poderes e com a sociedade; abrir espaço permanente para o debate; desenvolver pesquisas atinentes ao Poder Legislativo; desenvolver atividades voltadas à formação de lideranças políticas e ao exercício da cidadania; propiciar formação voltada ao desenvolvimento profissional e cultural dos servidores do Poder Legislativo; qualificar os servidores da Câmara Municipal para o desempenho das atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos legislativos.

Daí a importância de um projeto como este aqui proposto de cunho educativo e mobilizador, uma vez que contribui para o desenvolvimento da sociedade ao mesmo tempo em que participa diretamente da educação para a cidadania em nosso Município.

Face ao exposto, e por considerarmos de alta relevância o presente projeto, pedimos o apoio dos nobres pares.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais em 10 de fevereiro de 2015.

Mesa Diretora